

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006/2007

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007**, registrada e arquivada na DRTE/MG sob o nº 448/2007, em 15/05/2007, celebrado, de um lado, pelo **SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte** e, de outro lado, pelo **SINDICON - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados em *Shopping Center's*, *Apartment Hotels* e similares serão corrigidos em **1º de setembro de 2006**, data-base da categoria, pelo índice de **4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento)**, aplicado sobre os salários vigentes no mês de **setembro de 2005**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING CENTER E SIMILARES** - A partir de **1º de setembro de 2006** nenhum empregado em *Shopping Center's* e similares poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 435,80
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 435,80
ASCENSORISTA	R\$ 448,32
GARAGISTA	R\$ 481,43
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 523,33
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 525,02
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 540,77
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 551,20

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE APART HOTÉIS E SIMILARES** - A partir de **1º de setembro de 2006** nenhum empregado em *Apartment Hotels* e similares poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 400,06
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 400,06
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 400,06
COPEIRO	R\$ 400,06
ASCENSORISTA	R\$ 414,71
GARAGISTA	R\$ 443,65
GARÇOM	R\$ 484,37
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 484,37

RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 494,01
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 513,12

**CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO** - Aos *Apart Hotéis* e similares fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

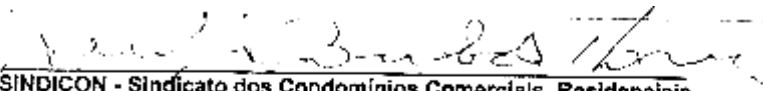
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.


**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo, com vigência de **1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007** é ajustado em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula 34ª (trigésima quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho **2006/2007**.


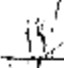
**CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇA SALARIAL** - As diferenças salariais dos meses de **setembro/2006 a maio/2007**, inclusive adicionais, em decorrência das correções salariais previstas neste Termo Aditivo, deverão ser quitadas em até três parcelas, juntamente com os salários dos meses de **junho, julho e agosto de 2007**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2006/2007**, registrada na DRTE/MG sob o n° **448/2007**, em **18/05/2007**, não expressamente modificadas neste ato.

*Belo Horizonte, 18 de maio de 2007.*

  
**SINDICON - Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Belo Horizonte e Região Metropolitana**  
 Helton Donato - Presidente - CPF 006.840.236-87

  
**SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte**  
 Paulo Roberto da Silva - Presidente - CPF 216.861.088-53

Testemunhas:  
  


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - BELO HORIZONTE

Protocolo nº 46.840.000/2007-16  
 Registrado e Arquivado em 18/05/2007  
 Sub nº 18-000448/2007  
 DT - 18/05/2007

PROTOCOLADO EM 18/05/2007  
  
 Luiz Edson de A. C. Filho  
 AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
 MATRÍCULA 0753219

